

Informativo Juridicon

31
anos
Contabilizando
sucessos



CRC 236

ano VII . nº 105 Agosto 2009

Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Agosto

CANTINA DA MASSA LTDA EPP	01.08.96
CENTRO CLÍNICO ORTHOPECTUS S/S LTDA	15.08.00
CONSIAL FOMENTO COMERCIAL LTDA	25.08.99
COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA – COPACOL	13.08.87
DVT ENGENHARIA LTDA	10.08.89
DINÂMICA FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.08.03
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA G. A. SAFE CARNEIRO ASSES. E CONSULTORIA	08.08.89
ELETRODADOS COM. DE MAT. ELETRICOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	20.08.07
ESB 116 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	07.08.03
EDITORA ATLAS S/A	10.08.99
F2 FILMES LTDA	20.08.01
FABIANA SOARES MARTINI - ME	20.08.02
GASTRO & FÍGADO SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA	01.08.00
GCE S/A	09.08.02
INSTITUTO DO CÂNCER DE TAGUATINGA S/S LTDA	20.08.07
KOGA ENGENHARIA E MARKETING LTDA	01.08.79
L. C. FIDELIS DA SILVA ME	01.08.00
NOGUEIRA COMÉRCIO DE CONF. E COMPLEMENTOS LTDA	01.08.04
N.R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	01.08.99
RUR FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA	03.08.92
REIS TORRES E FLORÊNCIO ADVOCACIA	09.08.06
SG GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	13.08.96
TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA	01.08.91
ZIMBRES ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S LTDA	27.08.79

Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir IR (R\$)
Até 1.434,59	-	-
De 1.434,60 até 2.150,00	7,5	107,59
De 2.150,01 até 2.866,70	15	268,84
De 2.866,71 até 3.582,00	22,5	483,84
Acima de 3.582,00	27,5	662,94

Deduções: R\$ 144,20 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
CONTABILIDADE; E
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA.

FRANK EDUARDO SILVA
CONTÁBIL: PESSOAL E PREVIDENCIÁRIO
JURÍDICA: COMERCIAL; TRIBUTÁRIA;
TRABALHISTA PATRONAL; E FAMÍLIA.

NÉLIO WALTER DA SILVA
FISCAL DISTRITAL E FEDERAL; E
IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA.

**JURIDICON ORGANIZAÇÃO JURIDICO
CONTÁBIL S/C**

Tel: (61) 3964 0999
Fax: (61) 3322 6252
Internet: www.juridicon.com.br
e-mail: juridicon@juridicon.com.br
SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503
Ed. Venâncio 2000

Leia nesta edição

Fique de Olho **02** Obrigações Legais **03**

Retenções Obrigatórias **04** Calendário de Obrigações **04**

FIQUE DE OLHO:



ÁREA DE PESSOAL

1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

4. Variáveis da Folha (horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

8. Empregados - Rescisões:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1 (um) ano de casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;
- Aviso indenizado-10 (dez) dias;

- Aviso cumprido-30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo -10 (dez) dias;
- Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

10. 13º Salário:

- 1º Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2º Parcela pagamento até 20 de dezembro;

11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

ÁREA FISCAL

1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade, podem ser revogadas;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- Incluir telefone e endereço do Procon;
- Uma das vias deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon, que após registro será eliminada;
- As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar somente no campo central da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo, diretamente, como fator de redução do valor total líquido.

3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples Nacional
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

4. Alvará de Funcionamento:

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

PROGRAMA NOTA FISCAL LEGAL ESCLARECIMENTOS

O GDF através da Lei nº. 4.159/2008 instituiu no âmbito do Distrito Federal o Programa de Concessão de Créditos para adquirentes de mercadorias e serviços denominado "Programa Nota Fiscal Legal" que na prática visa estimular entre os consumidores (adquirentes de mercadorias e serviços) o pedido de documento fiscal no ato da compra de mercadorias e/ou serviços.

O referido documento fiscal dotará o consumidor de direito a determinados créditos junto ao GDF, que poderão ser utilizados para abatimento no valor de impostos distritais, tais como: IPVA, IPTU.

A adesão das empresas é obrigatória e será formalizada no momento da entrega do Livro Fiscal Eletrônico.

São as seguintes as atividades enquadradas inicialmente no novo regime:

a) Atividades sujeitas ao ICMS: Restaurantes e similares, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;e

b) Atividades sujeitas ao ISS: Educação infantil – creche e pré-escola; Educação fundamental; Ensino Médio; Educação profissional de nível técnico; Educação profissional de nível tecnológico; Ensino de dança; Ensino de artes cênicas, exceto dança; Ensino de música; Ensino de arte e cultura não especializado anteriormente;

Ensino de idiomas; Formação de condutores; Cursos de pilotagem; Treinamento em informática; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Cursos preparatórios para concursos; Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; Atividades de condicionamento físico; Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente.

Tais segmentos empresariais estão obrigados a adotar os seguintes procedimentos:

a) Fazer constar na Nota ou no Cupom Fiscal os seguintes dizeres: "Crédito-Lei 4.159/08";

b) Afixar, em local visível ao público, cartaz com os dizeres e dimensões: "Estabelecimento incluído no Programa de Concessão de Créditos – Lei 4.159/08". Dimensões mínimas de 210 mm de altura e 297 mm e largura, formato paisagem, fonte tamanho 46, em caixa alta e espaçamento entre linhas de 1,5; e

c) Emitir através do equipamento (ECF) documento fiscal que além dos requisitos obrigatórios deverá ainda conter o nome completo e o CPF do adquirente. Na eventual impossibilidade de uso do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) o estabelecimento deverá emitir, em substituição, nos mesmos moldes, a Nota Fiscal de Venda ou Serviço correspondente. A regra alcança também as Notas Fiscais de modelos 2-D e 3-A.

RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%

- A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instrução normativa MPS/SRP Nº. 03 de 14.7.2005.

CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.
- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optantes pelo sistema simples de tributação federal.

ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

04

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Agosto de 2009

06 Remessa de NF's de entrada, Saída e prestação de serviços para a Juridicon.	06 Último dia para pagamento do Salário	07 FGTS	10 ICMS Substituição	14 SECONCI	20 DAS Simples Nacional	20 INSS - GPS Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)
20 Informar a Juridicon as variáveis da folha de novas admissões	20 ICMS, ISS	25 PIS sobre Faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172	26 Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados	30 Honorários Juridicon	31 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	31 Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190
31 IRPJ Lucro Presumido 2º parcela do 2º Trimestre/2008 Cod. 2089	31 Contribuição Social estimativa mensal Cod. 2484	31 Contribuição Social - lucro presumido - 2º parcela do, 2º trimestre/2008 Cod. 2372	31 IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600	31 Contribuição Sindical Empregados		